
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004057

DE: 06/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Domingos Alves Pereira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 237/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Domingos Alves Pereira, localizado na Rua Maria Machado d Almeida, N. 91, Setor Central, em Acreúna- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Justificativa, fl. 04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/75;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 76/138;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 139;
- ✓ Infraestrutura, fls. 140/160;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 161/170;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 171/176;
- ✓ Biblioteca e Acervo Literário, fls. 177/278;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 279/280
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 281/283;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 284/309;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 310/312;
- ✓ IDEB, fls. 313/322;
- ✓ Projetos, fls. 323/346;
- ✓ Diagnóstico Pedagógico das Ações, fl. 347;
- ✓ Fotos de Algumas Ações Realizadas na Unidade Escolar, fls. 348/355;
- ✓ Anexos, fl. 356;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004057**DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Domingos Alves Pereira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Currículos e Comprovação de Idoneidade Moral dos Dirigentes, fls. 357/372;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 373/374;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fls. 375/376;
- ✓ Registro de Responsabilidade Técnica, fl. 377;
- ✓ Ato de Credenciamento, fl. 378;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 452/2015, fls. 379/380;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 381/384.

2. Análise

O Colégio Estadual Domingos Alves Pereira obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 452/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Vale ressaltar que a unidade passaria a atender somente o ensino médio e o Profen, porém no município de Acreúna dispõe de apenas 03 unidades escolares estaduais destas, 02 ministram apenas o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e uma passara a ser de tempo integral e não comportam todos os alunos, por tanto após o ano de 2012, o colégio passou a ministrar apenas o 8º e 9º ano para poder atender estes alunos. Por tanto a unidade requer o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do Profen.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, sala de atividades complementar, diretoria, secretária, sala de professores, sala de reunião, banheiros, coordenação,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004057**DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Domingos Alves Pereira****ASSUNTO: Renovação**

laboratório de informática, laboratório de ciências, sala multifuncional, sala multimídia, biblioteca, cozinha, área coberta, laboratório de ciências.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 179/278, e dispõe de 2.649 livros diversos.

Dados Estatísticos: foram 964 matriculados, 713 aprovados, 178 transferidos, 13 abandonos e 60 reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola obteve 4.7.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade dispõe de uma quadra de esportes sem cobertura, utilizam também o ginásio de esportes municipal, apesar dos transtornos relativos a deslocamento e outros.
2. Das 28 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Os 21 professores são licenciados, porém 10 estão atuando fora de suas áreas de formações.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 31 parágrafo único, cita que o aluno estará sujeito a suspensão de até 03 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004057

DE: 06/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Domingos Alves Pereira

ASSUNTO: Renovação

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Domingos Alves Pereira**, localizado na Rua Maria Machado de Almeida, N. 91, Setor Central, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004057

DE: 06/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Domingos Alves Pereira

ASSUNTO: Renovação

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 31, parágrafo único, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Identificar** as causas e propor medidas que visem a redução de transferências e reprovação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004057****DE: 06/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Domingos Alves Pereira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Apresentar** a este Conselho no prazo de 60 dias medidas que visem o imediato cumprimento das exigências que perduram desde a emissão da resolução 452/2018, no que tange a:
- Número de alunos por sala;
 - Adequação do corpo docente;
 - Regimento interno (suspensão);
 - Elevados índices de evasão, transferências e reativação.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>Linaxi Miranda</i>
NA RESSÃO	<i>Ordemária</i>
VOTO Nº	<i>237/2018</i>
DATA	<i>18 de maio de 2018</i>
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Iara Barreto
Conselheira Relatora